

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

## SÚMARIO

### Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg06)
Leis.....	(pg02,03)
Portarias.....	(pg03)
Transparência.....	(pg)
Publicidade.....	(pg)
Acordo de corporação .....	(pg)
Extratos.....	(pg04,05)
Avisos.....	(pg)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## LEI

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022 – PMT

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos dos incisos IV e/c XIV e XV da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, bem como o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

**Art. 2º.** São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – emergência de atividades em saúde pública;
- II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso público;
- V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000 – Tartarugalzinho-AP.

1

3

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo interno administrativo simplificado, por meio de análise curricular.

**Parágrafo único.** O processo simplificado dar-se-á por meio de Comissão designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o processo simplificado conter, no mínimo:

- I – 03 (três) membros da administração pública municipal, sendo 01 (um) servidor efetivo e 02 (dois) comissionados que tecnicamente conheçam o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II – o prazo de validade do processo simplificado;
- III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitando o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;
- IV – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em ato do executivo que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V – a forma de seleção, que deverá ser composta pelos documentos obrigatórios;

**Art. 4º.** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Os cargos temporários, as atribuições dos cargos e a carga horária dos contratos administrativos de que trata esta lei seguirão as normas descritas nas leis municipais: n. 259/2007/PMT, n. 290/2011/PMT e n. 301/2012/PMT.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, com período de 01 de junho até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do prazo previsto no caput, as contratações referidas no artigo 2º, inciso XII, que poderão vigorar conforme a necessidade e pelo prazo de duração dos projetos e serviços descritos no inciso XIII, alíneas a e b do artigo supraencionado.

**Art. 6º.** Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I – licença maternidade;

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000 – Tartarugalzinho-AP.

2

VII – admissão de profissionais da área administrativa em geral;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituição do servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal n. 301/2012 e Lei Municipal n. 259/2007, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou cidade pública;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho administrativo, contábil e ou jurídico que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000 – Tartarugalzinho-AP.

4

- II – licença paternidade;
- III – décimo terceiros salários;
- IV – férias, inclusive suas proporcionais.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência motivada da administração Pública contratante;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V – no caso ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI – pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso XIX do §1º do art.2º desta Lei;

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

**Art. 8º.** As contratações temporárias em vigor serão regidas pela disposição desta Lei.

**Art. 9º.** É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

**Art. 11.** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

**Parágrafo único.** Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei, deverá ser

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000 – Tartarugalzinho-AP.

## LEI

5

comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, a Procuradoria-Geral do Município e ao Procurador-Geral da Justiça, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 12.** É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo não se aplica aos casos de acúmulos de cargos excepcionados pelo Art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando atendidas as condições de compatibilidade de horários e justificadas a necessidade, conveniência e oportunidade pela Administração Pública na situação em concreto, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do citado dispositivo constitucional:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas,

**Art. 13.** As contratações que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária, mediante prévia autorização em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que autorizam.

**Parágrafo único.** Ato de poder executivo municipal discriminará a quantidade de cargos, atribuições e remuneração dos referidos contratos administrativos.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, em 30 de maio de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000 – Tartarugalzinho-AP.

## PORTARIA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 044/2022-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento da Senhora ISVRA SILVA DA COSTA VALES DOS PRAZERES- DIRETORA DO DRH da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, portadora do CPF nº 954.047.322-53, até o Município de Macapá-AP, nos dias 06,07 e 08 de junho 2022, para tratar de assuntos pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos/SEMASTC, junto ao Escritório M. FERREIRA.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário

**Art. 3º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

Natasha Pinheiro Borges Caldas

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania  
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT



Av. São Sebastião, N. 378 - Centro | CEP 68990-000  
Tartarugalzinho - AP  
E-mail: semastcpmtoficial@gmail.com  
www.tartarugalzinho.ap.gov.br



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## PORTARIA Nº 060/2022- SEMED/PMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT de 04 de Janeiro de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao servidor, RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG; 367775-AP e CPF: 008.790.222-21, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao Quadro Efetivo desta Secretaria Municipal de Educação, terá o período de 90 dias a contar do dia Três de Junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** - DÊ-SE CIÊNCIA.

**Art. 4º** - PUBLIQUE-SE.

**Art. 5º** - CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Tartarugalzinho-AP, 02 de Junho de 2022.

Samuel dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2021 GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO EDUCA  
CNPJ Nº 30.971.518/0001-33  
Av. Mãe Verônica, N 382 - Centro - CEP: 68.990-000

**EXTRATO**

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

David Anderson Cordeiro de Abreu, Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho/AP, portador da cédula de identidade nº 164691/AP, inscrito no CPF sob nº 949.746.752-49, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 981, bairro Centro, Município de Tartarugalzinho/AP, por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 040/2022-GAB/PMT, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei Nacional n. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos; Considerando, que o Contrato nº 179/2020, firmado entre o Município de Tartarugalzinho, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica Araguari Comércio e Representação Ltda., em verificação documental, no dia 07 de junho de 2022, constatou-se a ausência de publicação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo nos órgãos competentes; Considerando, a existência de posicionamento doutrinário sugerindo a publicação do extrato, visando sanar o vício: “O interesse público não pode ficar subjugado a uma situação em que o servidor ou empregado são negligentes. O interesse público recomenda, nessa hipótese, a prorrogação do contrato. Então é necessário que o gestor, normalmente o ordenador de despesas proceda do seguinte modo: isolar as condutas, determinar a apuração de responsabilidade e, ao mesmo tempo, determinar a prorrogação do contrato retroagindo em caráter excepcional. A prorrogação retroativa não pode ser admitida como regra, mas como exceção. O administrador deve racionalmente definir que o ato administrativo deve retroagir em caráter excepcional, devendo ser explicitado no processo via termo de convalidação” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. A vigência do contrato está no fim. Arquivo de vídeo, [00:13:53], Canal Professor Jacoby. Publicado em 1 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y9OqXwxAcE&t=513s>>. Acesso em 7 jun. 2022). Considerando, que a ausência de publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato, trata-se de vício sanável, desde que os demais atos não denotem prejuízo a terceiros, tenham ocorrido de forma regular e revestidos de boa fé; Considerando, que após verificações no Procedimento Administrativo que originou as relações contratuais não constatou-se nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como que a relação jurídica atingiu sua finalidade, traduzida na regular prestação dos serviços contratados; Considerando, que a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato a ser convalidada trata-se de prorrogação da vigência do contrato que tem como objeto a obra de ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Guanabara, São Benedito e Assentamento São Benedito, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade. RESOLVE: Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na ausência de publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 179/2020 nos órgãos da imprensa oficial. Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº. 0000052.05.2021-25, assentados no Departamento de Compras, Contratos e Convênios em parceria com o Fiscal do Contrato.

**EXTRATO**

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

David Anderson Cordeiro de Abreu, Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho/AP, portador da cédula de identidade nº 164691/AP, inscrito no CPF sob nº 949.746.752-49, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 981, bairro Centro, Município de Tartarugalzinho/AP, por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 040/2022-GAB/PMT, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei Nacional n. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos; Considerando, que o Contrato nº 179/2020, firmado entre o Município de Tartarugalzinho, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica Araguari Comércio e Representação Ltda., em verificação documental, no dia 07 de junho de 2022, constatou-se a ausência de publicação do Segundo Termo Aditivo de Prazo nos órgãos competentes; Considerando, a existência de posicionamento doutrinário sugerindo a publicação do extrato, visando sanar o vício: “O interesse público não pode ficar subjugado a uma situação em que o servidor ou empregado são negligentes. O interesse público recomenda, nessa hipótese, a prorrogação do contrato. Então é necessário que o gestor, normalmente o ordenador de despesas proceda do seguinte modo: isolar as condutas, determinar a apuração de responsabilidade e, ao mesmo tempo, determinar a prorrogação do contrato retroagindo em caráter excepcional. A prorrogação retroativa não pode ser admitida como regra, mas como exceção. O administrador deve racionalmente definir que o ato administrativo deve retroagir em caráter excepcional, devendo ser explicitado no processo via termo de convalidação” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. A vigência do contrato está no fim. Arquivo de vídeo, [00:13:53], Canal Professor Jacoby. Publicado em 1 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y9OqXwxAcE&t=513s>>. Acesso em 7 jun. 2022). Considerando, que a ausência de publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo do contrato, trata-se de vício sanável, desde que os demais atos não denotem prejuízo a terceiros, tenham ocorrido de forma regular e revestidos de boa fé; Considerando, que após verificações no Procedimento Administrativo que originou as relações contratuais não constatou-se nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como que a relação jurídica atingiu sua finalidade, traduzida na regular prestação dos serviços contratados; Considerando, que a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato a ser convalidada trata-se de prorrogação da vigência do contrato que tem como objeto a obra de ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Guanabara, São Benedito e Assentamento São Benedito, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade. RESOLVE: Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na ausência de publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 179/2020 nos órgãos da imprensa oficial. Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº. 0000446.11.2021-25, assentados no Departamento de Compras, Contratos e Convênios em parceria com o Fiscal do Contrato do Contrato.

**EXTRATO****TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

David Anderson Cordeiro de Abreu, Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho/AP, portador da cédula de identidade nº 164691/AP, inscrito no CPF sob nº 949.746.752-49, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 981, bairro Centro, Município de Tartarugalzinho/AP, por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 040/2022-GAB/PMT, no uso de suas atribuições legais. Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei Nacional n. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos; Considerando, que o Contrato nº 179/2020, firmado entre o Município de Tartarugalzinho, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica Araguari Comércio e Representação Ltda., em verificação documental, no dia 07 de junho de 2022, constatou-se a ausência de publicação do extrato contratual nos órgãos competentes; Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº 017/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMT, encaminhado ao Gabinete do Secretário cujos termos, após análise de ordem doutrinária e jurisprudencial, orientou este Secretário a proceder ao exame do vício “ausência de publicação na imprensa oficial do extrato contratual”, aliado aos demais atos do Procedimento Administrativo; Considerando, que a mesma orientação jurídica informou que a ausência de publicação do extrato do contrato, trata-se de vício sanável, desde que os demais atos não denotem prejuízo a terceiros, tenham ocorrido de forma regular e revestidos de boa fé; Considerando, que após verificações no Procedimento Administrativo que originou as relações contratuais não constatou-se nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como que a relação jurídica atingiu sua finalidade, traduzida na regular prestação dos serviços contratados; Considerando, que a publicação do extrato de contrato a ser convalidada trata-se de contrato que tem como objeto a obra de ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Guanabara, São Benedito e Assentamento São Benedito, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, RESOLVE: Com fundamento em todas as circunstâncias acima delimitadas, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na ausência de publicação do extrato do contrato nº 179/2020 nos órgãos da imprensa oficial. Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº 375.387.136/2020, junto ao Dpto de Compras, Contratos e Convênios em parceria com o Fiscal do Contrato.

**EXTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 179/2020-SEMSA/PMT. Processo Administrativo nº 000052.05.2021-25. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST. Contratada: Araguari Comércio e Representações Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário que passa a vigorar por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: 11/06/2021 a 12/12/2021. Fundamento legal: CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, do contrato, e art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Valor do contrato permanece sem alteração.

*Liliane Cordeiro de Abreu*  
Liliane Cordeiro de Abreu

Secretária Municipal de Saúde  
Dec. nº 001/2021-GAB/PMT

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 179/2020-SEMSA/PMT. Processo Administrativo nº 0000446.11.2021-25. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST. Contratada: Araguari Comércio e Representações Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário que passa a vigorar por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: 13/12/2021 a 14/06/2022. Fundamento legal: CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, do contrato, e art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Valor do contrato permanece sem alteração.

*Liliane Cordeiro de Abreu*  
Liliane Cordeiro de Abreu

Secretária Municipal de Saúde  
Dec. nº 001/2021-GAB/PMT

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO****EXTRATO DO CONTRATO 179/2020-DCCC/SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 675.387.136/2020. Tomada de Preços nº 001/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-FMT. Contratada: Araguari Comércio e Representação Ltda. – CNPJ nº 02.903.023/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para ampliação das Unidades Básicas de Saúde das Comunidades de Guanabara, São Benedito e Assentamento São Benedito no município de Tartarugalzinho. Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. Data da assinatura: 9 (nove) de dezembro de 2020. Valor R\$ 521.901,66 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos). Dotação orçamentária: programa de trabalho 10.301.0006.1040, natureza da despesa 4.4.90.51, fontes de recurso: 0.3.218 investimento na rede física, 0.1.211 recurso ordinário. Autorização e aprovação: Jakelline Ribeiro de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho e ordenadora de despesas.

## DECRETO

## DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº058-GAB/PMT, 07 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

**Art. 1º** - NOMEAR o senhor **SERGIO MANOEL SUDARIO LEITE**, brasileiro, portador do RG nº514171-AP e inscrito no CPF sob nº 036.730.802-96 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, na Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO  
MANOEL  
REZENDE

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2022.06.07 16:52:16 -03'00'

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 059/2022-GAB/PMT 07 DE JUNHO DE 2022.

Decreta luto oficial no Município de Tartarugalzinho, em virtude do falecimento da senhora **MARIA NEVES NUNES**.

O **PREFEITO BRUNO MANOEL REZENDE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento da senhora **MARIA NEVES NUNES**, matriarca da Família NUNES, Mãe do Ex-vice Prefeito ROSIVALDO NEVES NUNES e avô do atual Vereador ANGELO NUNES, uma das pioneiras neste município.

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade tartarugalense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã.

**CONSIDERANDO**, finalmente que é dever do Poder Público Tartarugalense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para o bem-estar da coletividade.

## DECRETA:

**Art. 1º** Luto Oficial por 03 dias, contados a partir desta data, no Município de Tartarugalzinho, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **MARIA NEVES NUNES**.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato a família enlutada.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se

BRUNO  
MANOEL  
REZENDE

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2022.06.07 18:27:07 -03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**  
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.